



2	201204026	Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas	Faculdade Maurício de Nassau Manaus, FMN Manaus	Av. Joaquim Nabuco, 1.97, Centro, Manaus, Amazonas, 69.020-030	Congregação de Santa Doroteia do Brasil - Casa Provincial Norte, 10.847.747/0038-25	Ser Educacional S.A., 04.986.320/0001-13
3	201208563	Escola de Estudos Superiores de Viçosa, ESUV	Escola de Estudos Superiores de Viçosa, ESUV	Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, Liberdade, Viçosa, Minas Gerais, 36.700-000.	Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda., 03.254.707/0001-12	UNIVICOSA - União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., 05.131.076/0001-70

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201209099	Faculdade União Americana, União Americana	Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia, FA-MEC	Rua Massaranduba, nº 130, Nova Parnamirim, Parnamirim, Rio Grande do Norte, 59.150-000	União Americana de Ensino Superior Ltda. - EPP, 04.917.412/0001-41	Sociedade Educacional Seridó Ltda. - ME, 14.607.696/0001-23
2	201210415	Escola de Negócios do Estado da Bahia, ENEB	Faculdade Regional da Bahia, FARB	Rua Barão de Cotegepe, nº 1414, Centro, Feira de Santana, Bahia, 44.025-030	Sociedade de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia S/C, 04.006.586/0001-52	Centro Universitário da Bahia Ltda., 12.477.274/0001-55

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º. As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201210608	Faculdade Freguesia do O	Faculdade Villas Boas - FVB	Avenida Guilherme Giorgi 440, Vila Carrão - São Paulo/SP, 03.422-001	União Brasileira Educacional LTDA., 71.549.984/0001-02	Costa Brasileira Educacional LTDA., 17.205.241/0001-70
201209576	Faculdade Guaraf, FAG	Faculdade Guaraf, FAG	Avenida JK, nº 2.541, Setor Universitário, Guaraf, Tocantins, 77.700-000	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraf, 03.567.439/0001-99	Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. - EPP, 05.682.453/0001-69

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantida, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizado na instituição unificada neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada às Instituições solicitante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo e - MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de Educação Superior Solicitante	Instituição de Educação Superior a ser unificada à solicitante	Denominação da Instituição de Educação Superior após a Unificação de mantidas	Endereço da Instituição após a unificação de mantidas
201210827	Associação Cultural e Educacional Porto Marques, 45.390.960/0001-43	Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, FAETEC	Faculdade de Educação Thereza Porto Marques	Faculdade de Tecnologia de Jacaref, ETEP	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacaref, São Paulo, 12.308-320

PORTARIA Nº 107, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange a endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS